

LEI N° 670 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, e dá outras providências.”

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 3º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
- III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

Art. 4º A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

Art. 7º O órgão de trânsito municipal prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE - RS, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.11.2011

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo